PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º-A, DA LEI Nº 20.661, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 20.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FAZER CONSTAR COMO GARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 2º-A da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, acrescido pela Lei nº 20.854, de 19 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A "Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2020, que altera a redação do Art. 2º-A, da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, introduzido pela Lei nº 20.854, de 19 de dezembro de 2019, para fazer constar como garantia à operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal o FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 2º-A da Lei nº 20.661, de 02 de outubro 2019, a qual Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que fora feito mediante a edição da citada Lei nº 20.661.

Sucede que muito embora a Lei municipal nº 20.661, de 02 de outubro 2019, tenha efetivamente autorizado o Município a proceder à operação de crédito em questão, assim como tenha sido acrescentado pela Lei nº 20.854/2019 o Art. 2º-A à Lei nº 20.661/2019, por meio do qual o Poder Executivo *ficou autorizado à vincular como garantia as receitas a que se referem os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal* **os quais já fazem referencia** ao **Fundo de Participação dos Municípios (FPM),** por questões de formalismo, esta municipalidade, fora surpreendida por nova exigência de alteração ao referido dispositivo legal por meio do qual a **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN** solicita, novamente, que se façam alterações no texto legal para fazer-se constar na Lei a expressão **"Fundo de Participação dos Municípios - FPM"**, nos termos do que propõe o presente Projeto de Lei.

Neste caso, o interesse público de que se reverte a presente operação de crédito, diga-se de passagem, já autorizada por esta Honrada Casa de Leis, justifica, em tempo hábil, a complementação da norma a fim de atender as exigências do negócio jurídico a ser implementado perante a Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se em andamento.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Importante ressaltar ainda, que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos, conforme Parece Jurídico de nº 118/2019-PGM.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Aproveitamos a oportunidade para externar a V. Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Santarém, 06 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém